

CONTRATO Nº 191/2022

**DISPENSA Nº 13/2022
PROCESSO Nº 0012232/2022**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LEVANTAMENTO GEODÉSICO DE UMA ÁREA INTEGRANTE DA ESTRADA MUNICIPAL QUE TEM COMO PONTO DE SAÍDA A BR 497(NA PLACA DO BOI) E SEGUE ATÉ O MATA-BURROS NA DIVISA COM A PROPRIEDADE RURAL DOS SUCESSORES DE JONAS INÁCIO FARIA (EXTENSÃO APROXIMADA DE 15,5 KM), ELABORAÇÃO DE CENSO FLORESTAL DAS ÁRVORES EXISTENTES NA REFERIDA FAIXA OCUPADA PELA ESTRADA MUNICIPAL, ELABORAÇÃO DE PLANTAS E PEÇAS TÉCNICAS PARA PROCESSO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA JUNTAMENTE COM O PROTOCOLO DO PROCESSO NO IEF (INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS), PARA EMISSÃO DO DAIA (DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL).-----

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAMPINA VERDE /MG**, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - **CONTRATADO: DAMAGRO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 71.218.879/0001-90, com sede na Rua 26, nº 74, Bairro Centro, no Município de Campina Verde/MG, neste ato representado por seu proprietário, Valdemar Borges Damasceno, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, Crea Nacional 260337143-6 e 12.408/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao PROCESSO Nº 0012232/2022, DISPENSA Nº 13/2022, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de levantamento geodésico de uma área integrante da estrada municipal que tem como ponto de saída a BR 497(na placa do boi) e segue até o mata-burros na divisa com a propriedade rural dos sucessores de Jonas Inácio Faria (extensão aproximada de 15,5 km), elaboração de censo florestal das árvores existentes na referida faixa ocupada pela estrada municipal, elaboração de plantas e peças técnicas para processo de supressão de vegetação nativa juntamente com o protocolo do processo no IEF (Instituto Estadual De Florestas), para emissão do DAIA (Documento de Autorização de Intervenção Ambiental). Tudo conforme descrição abaixo:

4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 - DA CONTRATADA:

4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executará;

4.1.2 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.3 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;

4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;

4.2.2 - Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução do serviço;

4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;

4.2.4.1 - Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços);

4.2.5 - Sanar quaisquer dúvidas a qualquer momento durante todo o prazo de vigência deste.

5- CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará por 60 dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

5.1 - A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6- CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo para entrega dos serviços será de até 30 (trinta) dias para entrega dos serviços, podendo haver prorrogação mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O Contratante pagará ao Contratado pela execução dos serviços contratados, o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

7.2 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega de todo o serviço, mediante aprovação pelo órgão competente.

7.3 - O Pagamento será efetuado após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria; 02.02.14.01.20.608.0022.01.2.555.3.3.90.39.0000.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde/MG, 08 de Agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratante

DAMAGRO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO

AGROPECUÁRIO LTDA

Valdemar Borges Damasceno

Contratado

Testemunhas:

Mario Eduardo S. Santos
CPF: *113.578.926-67*

Karen Juliano Souza
CPF: *098.258.010-73*